



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 1/94:

Ratifica a Convenção das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, de Junho de 1992.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 1/94

de 24 de Agosto

As recentes investigações científicas demonstram que as actividades humanas não sustentáveis têm estado a aumentar substancialmente as concentrações dos gases de estufa.

Esta realidade poderá resultar num aquecimento adicional da superfície da Terra e da atmosfera podendo ainda afectar negativamente os ecossistemas naturais e a espécie humana.

Assim torna-se necessário que todos os países envidem esforços colectivos com vista a minimizar esses possíveis impactos.

Atendendo que a República de Moçambique ainda não é parte da Convenção das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, torna-se necessário a formalização dos instrumentos legais para a ratificação deste importante documento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Único. É ratificada a Convenção das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, de Junho de 1992, cujos textos, em inglês e em português, vão em anexo à presente Resolução.

Aprovada pela Assembleia da República

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*.

Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas

As partes desta Convenção:

Reconhecendo que a mudança no clima da Terra e os seus efeitos adversos são uma preocupação comum da humanidade;

Preocupados com o facto de as actividades humanas terem aumentado substancialmente as concentrações de gases do efeito de estufa e que estes aumentos intensificam o efeito natural de estufa e que isto poderá resultar, em média, num aquecimento adicional da superfície da Terra e da atmosfera e pode afectar adversamente os ecossistemas naturais e a humanidade;

Notando que a maior parte das emissões globais históricas e correntes de gases do efeito de estufa tem a sua origem nos países desenvolvidos, que as emissões per capita nos países em vias de desenvolvimento são ainda relativamente baixas e que as partes das emissões globais originadas nos países em vias de desenvolvimento vão aumentar para se atingir as suas necessidades sociais e de desenvolvimento;

Conscientes do papel e da importância dos escoadouros e reservatórios de gases do efeito de estufa nos ecossistemas terrestre e marinho;

Notando que existem muitas incertezas nas previsões das mudanças climáticas, particularmente no que se refere ao tempo, magnitude e hábitos regionais;

Reconhecendo que a natureza global das mudanças climáticas requer uma cooperação o mais ampla possível por parte de todos os países e a sua participação numa resposta internacional efectiva e apropriada, de acordo com as suas responsabilidades comuns mas diferentes e com as respectivas capacidades e suas condições sociais e económicas,

Lembrando as provisões pertinentes da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, adoptadas em Estocolmo em 16 de Junho de 1972;

Lembrando também que os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas e os princípios da Lei Internacional, tem o direito soberano de explorar os seus próprios recursos de acordo com as suas próprias políticas ambientais e de desenvolvimento, e a responsabilidade de assegurar que as actividades dentro da sua área de jurisdição e controle não causem danos ao ambiente de outros Estados ou de áreas para além dos limites da jurisdição nacional,

Reafirmando o princípio da soberania dos Estados que rege a cooperação internacional na abordagem das mudanças climáticas.

Reconhecendo que os Estados deveriam promulgar legislação ambiental efectiva, que os padrões ambientais, objectivos e prioridades da gestão deveriam reflectir os contextos ambiental e de desenvolvimento aos quais eles se aplicam, e que os padrões aplicados por alguns países podem ser inadequados e de custo social e económico injustificável para outros países, em particular países em vias de desenvolvimento;

Lembrando as provisões da resolução da Assembleia Geral 44/228, de 22 de Dezembro de 1989, sobre a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, e as Resoluções n.ºs 43/53, de 6 de Dezembro de 1989, 44/207, de 22 de Dezembro de 1989, 45/212, de 21 de Dezembro de 1990, e 46/169, de 19 de Dezembro de 1991 sobre a protecção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade;

Lembrando igualmente as provisões da resolução da Assembleia Geral 44/206, de 22 de Dezembro de 1989 sobre os possíveis efeitos adversos da subida do nível do mar nas ilhas e áreas costeiras particularmente em áreas costeiras baixas e as provisões pertinentes da resolução da Assembleia Geral 44/172, de 19 de Dezembro de 1989 sobre a implementação do Plano de Acção para combater a desertificação;

Lembrando ainda a Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono, 1985, e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozono, 1987, como ajustado e emendado a 29 de Junho de 1990;

Notando a Declaração Ministerial da Segunda Conferência Mundial do Clima adoptada em 7 de Novembro de 1990;

Conscientes do valioso trabalho analítico conduzido por muitos Estados sobre as mudanças climáticas e das importantes contribuições da Organização Mundial de Meteorologia, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e de outros órgãos, organizações e corpos do sistema das Nações Unidas, assim como de outros corpos internacionais e intergovernamentais, para o intercâmbio dos resultados de pesquisas científicas e para a coordenação das pesquisas;

Reconhecendo que os passos necessários para entender e abordar as mudanças climáticas serão ambientalmente, socialmente e economicamente mais efectivos se forem baseados em considerações científicas, técnicas e econó-

micas relevantes e continuamente reavaliados à luz de novas descobertas nestas áreas;

Reconhecendo que várias acções para abordar as mudanças climáticas podem ser justificadas economicamente por si mesmo e podem também ser úteis na solução de outros problemas ambientais;

Reconhecendo também a necessidade dos países desenvolvidos tomarem acções imediatas de uma maneira flexível com base em prioridades claras, como primeiro passo em direcção a estratégia de respostas compreensíveis a nível global, nacional e onde acordado, em níveis regionais que levem em conta todos os gases de estufa, com a devida consideração das suas contribuições para o aumento do efeito de estufa;

Reconhecendo ainda que os países baixos e outras pequenas ilhas, países com áreas costeiras baixas, áridas e semiáridas sujeitas a cheias, seca e desertificação, e países em desenvolvimento com frágeis ecossistemas montanhosos são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das mudanças climáticas;

Reconhecendo as dificuldades especiais daqueles países, especialmente países em desenvolvimento, cujas economias são particularmente dependentes da produção, uso e exploração de combustíveis fósseis, como uma consequência da acção tomada na limitação das emissões de gases de estufa;

Afirmando que as respostas às mudanças climáticas devem ser coordenadas com o desenvolvimento social e económico de uma maneira integrada, com vista a evitar impactos adversos com estes últimos, tomando em conta as legítimas necessidades prioritárias dos países em desenvolvimento para alcançar um crescimento económico sustentável e a erradicação da pobreza;

Reconhecendo que todos os países, especialmente os países em desenvolvimento, necessitam de um acesso aos recursos necessários para alcançar um desenvolvimento social e económico sustentável, e que para que os países em desenvolvimento progridam em direcção a este objectivo, o seu consumo de energia deverá crescer tendo em conta as possibilidades de obter maior eficiência energética e para controlar as emissões de gases de estufa em geral, incluindo através da aplicação de novas tecnologias na condição de tornarem tal aplicação economicamente e socialmente benéfica;

Determinados a proteger o sistema climático para as gerações presentes e futuras concordaram no seguinte:

ARTIGO 1

Definições

Para os propósitos desta Convenção:

1. «Efeitos adversos das mudanças climáticas» significa mudanças no ambiente físico ou biota resultantes das mudanças climáticas que tenham efeitos danosos significativos na composição, adaptabilidade ou produtividade dos ecossistemas naturais ou geridos, ou na operação dos sistemas sócio-económicos na saúde e bem-estar do Homem.

2. «Mudança climática» significa uma mudança no clima atribuída directa ou indirectamente à actividade do homem que altera a composição global da atmosfera e que seja além disso a variabilidade natural climática observada durante períodos de tempo comparáveis.

3. «Sistema climático» significa a totalidade da atmosfera, hidrosfera, biosfera e geosfera e as suas interações.

4. «Emissões» significa a libertação de gases de estufa, e/ou os seus precursores, para a atmosfera, numa área específica e período de tempo específico.

5. «Gases de estufa» significa os constituintes gasosos da atmosfera, tanto naturais como antropogénicos, que absorvem e reemitem a radiação infra-vermelha.

6. «Organização regional de integração económica» significa uma organização constituída por Estados soberanos de uma dada região que tem competência sobre assuntos governados por esta Convenção ou seus protocolos e tenha sido devidamente autorizada, de acordo com seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aceder aos instrumentos concernentes.

7. «Reservatório» significa uma componente ou componentes do sistema climático onde um gás de estufa ou um precursor de um gás de estufa é armazenado.

8. «Escadouros» significa qualquer processo, actividade ou mecanismo que remove um gás de efeito de estufa, um aerosol ou um precursor de um gás de estufa da atmosfera.

9. «Fonte» significa qualquer processo ou actividade que liberta um gás de estufa, um aerosol ou um precursor de um gás de estufa, para a atmosfera.

ARTIGO 2

Objectivo

O objectivo final desta Convenção é qualquer instrumento legal com ele relacionado que a Conferência das Partes possa adoptar é de alcançar, de acordo com as provisões relevantes da Convenção, a estabilização das concentrações dos gases de estufa na atmosfera a um nível que evitaria interferências antropogénicas perigosas no sistema climático. Tal nível deveria ser atingido dentro de um intervalo de tempo suficiente que permita aos ecossistemas se adaptarem naturalmente às mudanças climáticas, para assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e para permitir que o desenvolvimento económico prossiga de uma maneira sustentável

ARTIGO 3

Princípios

Nas suas acções para atingir os objectivos da Convenção e implementar as suas provisões, as Partes deverão ser orientadas, inter alia, pelo seguinte:

1. As Partes deverão proteger o sistema climático para o benefício das gerações presentes e futuras da humanidade, numa base equitativa e de acordo com as suas responsabilidades comuns mas diferentes e respectivas capacidades. Desta forma, os países desenvolvidos que são Partes, deverão liderar o combate às mudanças climáticas e os efeitos adversos delas resultantes.

2. As necessidades específicas e as circunstâncias especiais das Partes países em desenvolvimento, especialmente aqueles particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das mudanças climáticas e especialmente as Partes países em desenvolvimento, que teriam que suportar uma carga desproporcional ou anormal na Convenção, deveriam merecer total consideração.

3. As Partes deverão tomar medidas de precaução para antecipar, prevenir e minimizar as causas das variações climáticas e mitigar os seus efeitos adversos. Onde existam ameaças de danos sérios e irreversíveis, a ausência completa de certeza científica não deverá ser usada como razão para adiar tais medidas, tomando em consideração que as políticas e medidas para lidar com as mudanças climáticas deverão ser economicamente viáveis de modo a assegurar benefícios globais com custos o mais baixo possível. Para

atingir isto, tais políticas e medidas deveriam tomar em conta diferentes contextos sócio-económicos, ser compreensivos, cobrir todas as fontes, escadouros e reservatórios de gases de estufa relevantes e adaptação, e compreender todos os sectores económicos. Os esforços para abordar as mudanças climáticas podem ser feitos cooperação pelas Partes interessadas.

4. As Partes têm o direito de, e deverão, promover um desenvolvimento sustentável. As políticas e medidas para proteger o sistema climático contra mudanças induzidas pelo homem deverão ser apropriadas para as condições específicas de cada Parte e deverão ser integradas nos programas nacionais de desenvolvimento, tomando em consideração que o desenvolvimento económico é essencial para a adopção de medidas para abordar as mudanças climáticas.

5. As Partes deverão cooperar para promover um sistema económico internacional de apoio e um sistema internacional económico aberto que conduzirá a um crescimento económico sustentável e ao desenvolvimento de todas as Partes, particularmente dos países em desenvolvimento, para melhor abordar os problemas das mudanças climáticas. As medidas tomadas para combater as mudanças climáticas, incluindo as unilaterais, não deverão constituir um meio de discriminação arbitrária e injustificável ou uma restrição camuflada no comércio internacional.

ARTIGO 4

Obrigações

1. Todas as Partes, tomando em conta as suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e as suas prioridades, objectivos e circunstâncias específicas de desenvolvimento nacional e regional, deverão:

- a) Desenvolver, actualizar periodicamente, publicar e tornar disponíveis à Conferência das Partes, de acordo com o artigo 12, os inventários nacionais de emissões antropogénicas por fontes e remoção por escadouros de todos os gases de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, usando metodologias comparáveis a serem acordadas pela Conferência das Partes;
- b) Formular, implementar, publicar e actualizar regularmente programas nacionais e onde apropriado programas regionais contendo medidas para mitigar as mudanças climáticas abordando as emissões antropogénicas por fontes e remoção por escadouros de todos os gases de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, e medidas para facilitar a adopção adequada às mudanças climáticas;
- c) Promover e cooperar no desenvolvimento, aplicação e difusão, incluindo a transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antropogénicas de gases de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, em todos os sectores relevantes, incluindo os sectores de energia, transporte, indústria, agricultura, florestas e gestão de lixo;
- d) Promover a gestão sustentável, promover e cooperar na conservação e aumento adequado, dos escadouros e reservatórios de todos os gases de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, incluindo a biomassa, florestas e oceanos assim como outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos;
- e) Cooperar na preparação para a adaptação dos impactos das mudanças climáticas; desenvolver e elaborar planos apropriados e integrados para

a gestão das zonas costeiras, recursos hídricos e agrícolas, e para a protecção e reabilitação de áreas, particularmente em África, afectadas pela seca e desertificação, assim como pelas cheias;

- f) Tomar em consideração as mudanças climáticas, de acordo com a sua viabilidade, nas suas políticas social, económica e ambiental relevantes, e aplicar métodos apropriados, por exemplo, avaliações de impactos, formulados e determinados a nível nacional, com vista a minimizar os efeitos adversos sobre a economia, saúde pública e sobre a qualidade do ambiente, de projectos e medidas tomadas por elas para mitigar ou adaptar-se às mudanças climáticas;
- g) Promover e cooperar em pesquisas científicas, tecnológicas, técnicas, sócio-económicas e outras observações e desenvolvimento de arquivos de dados relacionados com o sistema climático e destinados a desenvolver o entendimento e a reduzir ou eliminar as incertezas restantes relacionadas com as causas, efeitos, magnitude e duração das mudanças climáticas e as consequências económicas e sociais das várias estratégias de resposta;
- h) Promover e cooperar na troca completa, aberta e imediata de informação científica, tecnológica, técnica, sócio-económica e legal relevante, relacionada com o sistema climático e com as mudanças climáticas, e com as consequências económicas e sociais das várias estratégias de resposta;
- i) Promover e cooperar na educação, treinamento e informação pública relacionados com as mudanças climáticas e encorajar a máxima participação neste processo, incluindo a de organizações não-governamentais; e
- j) Transmitir à Conferência das partes informações relacionadas com a implementação, de acordo com o artigo 12

2. As Partes países desenvolvidos, e outras Partes incluídas no anexo I obrigam-se especificamente no seguinte, de acordo com o determinado:

- a) Cada uma destas Partes deverá adoptar políticas nacionais e tomar as medidas adequadas para mitigar as mudanças climáticas, limitando as suas emissões antropogénicas de gases de efeito estufa e protegendo e aumentando os seus recipientes naturais e reservatórios. Estas políticas e medidas demonstrarão que os países desenvolvidos estão tomando a liderança na modificação de tendências a longo prazo nas emissões antropogénicas consistentes com os objectivos da Convenção, reconhecendo que o retorno, no final da presente década, aos níveis anteriores das emissões antropogénicas de dióxido de carbono e outros gases de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal contribuíram para tal modificação, e tendo em conta as diferenças nos pontos de partida e abordagem dessas Partes, estruturas económicas e recursos básicos, a necessidade de manter um crescimento económico forte e sustentável, tecnologias disponíveis e outras circunstâncias individuais assim como as necessidades de uma distribuição equitativa e apro-

priada por cada uma destas partes para o esforço global em relação aquele objectivo. Estas Partes poderão implementar tais políticas e medidas conjuntamente com outras Partes e poderão assistir as outras Partes contribuindo para o alcance dos objectivos da Convenção e, em particular, o desta alínea;

- b) Para promover o progresso com vista a este fim, cada uma destas Partes deverá comunicar, dentro de seis meses da entrada em vigor da Convenção a esse propósito, e periodicamente a partir de então, e de acordo com o artigo 12, informação detalhada sobre as suas políticas e medidas referidas na alínea a) deste parágrafo, assim como sobre as suas emissões antropogénicas projectadas por fontes e remoção por escadourros, dos gases de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal para o período referido na alínea a) acima mencionada, com vista a retornar, individualmente ou conjuntamente aos seus níveis de 1990 de emissões antropogénicas de dióxido de carbono e outros gases de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal. Esta informação será revista pela Conferência das Partes, na sua primeira sessão e periodicamente a partir de então, de acordo com o artigo 7;
- c) Cálculos de emissões por fontes e remoções por escadourros dos gases de estufa para os propósitos da alínea a), acima mencionada, deverão ter em conta o melhor conhecimento científico disponível, incluindo a capacidade efectiva dos escadourros e as respectivas contribuições de tais gases para as mudanças climáticas. A Conferência das Partes deverá considerar e concordar nas metodologias para estes cálculos na sua primeira sessão e rever regularmente a partir de então;
- d) A Conferência das Partes deverá, na sua primeira sessão, rever a adequação das alíneas a) e b) acima mencionados. Tal revisão deverá ser efectuada à luz das melhores informações científicas disponíveis e avaliações das mudanças climáticas e seus impactos, assim como a melhor informação técnica, sócio-económica disponíveis. Com base nesta revisão, a Conferência das Partes deverá iniciar acções apropriadas, que podem incluir a adopção de emendas nas obrigações definidas nas alíneas a) e b) acima mencionados. A Conferência das Partes na sua primeira sessão, também deverá tomar decisões em relação aos critérios para a implementação conjunta como indicado na alínea a) acima mencionada. Uma segunda revisão das alíneas a) e b) deverá acontecer antes de 31 de Dezembro de 1998, e a partir de então em intervalos regulares determinados pela Conferência das Partes, até ao alcance dos objectivos da Convenção;
- e) Cada uma destas Partes deverá:
 - i) coordenar, com conformidade, com outras Partes iguais, os instrumentos económicos e administrativos relevantes, desenvolvidos para alcançar os objectivos da Convenção; e
 - ii) identificar e periodicamente rever as próprias políticas e práticas que encorajam actividades que conduzam a níveis mais

elevados de emissões antropogénicas de gases de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, ocorreriam que de outra forma;

- f) A Conferência das Partes deverá rever, antes de 31 de Dezembro de 1998, a informação disponível com vista a tomar decisões relacionadas com emendas das listas dos anexos I e II quando apropriado, com a aprovação da Parte interessada;
- g) Qualquer Parte não incluída no anexo I pode, nos seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou em qualquer momento posterior, notificar o Depositário que ela pretende ser orientada pelas alíneas a) e b) acima mencionadas. O Depositário deverá informar aos outros signatários e Partes sobre qualquer destas notificações.

3. As Partes que são países desenvolvidos e outras Partes desenvolvidas incluídas no anexo II deverão fornecer recursos financeiros novos e adicionais para responder aos custos totais concordados, contraídos pelas Partes países em desenvolvimento, no cumprimento das suas obrigações definidas no artigo 12, parágrafo 1. Elas deverão também fornecer recursos financeiros, inclusive para a transferência de tecnologia, necessária às Partes países em desenvolvimento, para responder aos custos incrementais totais acordados relacionados com as medidas de implementação cobertas pelo parágrafo 1 deste artigo e que são acordadas entre uma Parte em vias de desenvolvimento e a entidade ou entidades internacionais referidas no artigo 11, de acordo com aquele artigo. A implementação destas obrigações deverão tomar em conta a nova adequação e predictabilidade do fluxo de fundos e a importância de uma divisão apropriada e obrigações entre as Partes países desenvolvidos.

4. As Partes que são países desenvolvidos e outras Partes desenvolvidas incluídas no anexo II deverão também assistir as Partes em desenvolvimento que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das mudanças climáticas para responder aos custos de adaptação desses efeitos adversos.

5. As Partes em desenvolvimento e outras Partes desenvolvidas incluídas no anexo II deverão tomar todas as medidas práticas para promover, facilitar e financiar, quando apropriado, a transferência de, ou acesso a tecnologias e conhecimentos ambientalmente são às outras Partes, particularmente as Partes que são países em desenvolvimento, para habilitá-los a implementar as provisões da Convenção. Neste processo, as Partes que são países desenvolvidos deverão suportar o desenvolvimento e intensificação das capacidades e tecnologias endógenas das Partes que são países em desenvolvimento. Outras Partes e organizações em posição de o fazer poderão também assistir facilitando a transferência de tais tecnologias.

6 Na implementação das suas obrigações definidas no parágrafo 2 do artigo 1, deverá ser permitido pela Conferência das Partes, as Partes incluídas no anexo I, que estão a passar por um processo de transição para uma economia de mercado, um certo grau de flexibilidade, de modo a aumentar a capacidade destas Partes para abordar as mudanças climáticas, inclusive em relação ao nível histórico de emissões antropogénicas de gases de efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal escolhido como referência.

7. O nível de implementação efectiva das obrigações das Partes países em desenvolvimento, dependerá da imple-

mentação efectiva das obrigações das Partes países desenvolvidos contidas na Convenção, relacionadas com os recursos financeiros e a transferência de tecnologia e tomará inteiramente em consideração que o desenvolvimento económico e social e a erradicação da pobreza são as primeiras e exclusivas prioridades das Partes países em desenvolvimento.

8. Na implementação das obrigações definidas neste artigo, as Partes deverão tomar em total consideração as acções necessárias definidas pela Convenção, incluindo acções relacionadas a fundos, seguros e transferência de tecnologia, para satisfazer as necessidades e preocupações específicas das Partes países em desenvolvimento, resultantes dos efeitos adversos das mudanças climáticas e/ou do impacto da implementação das medidas de resposta, especialmente em:

- a) Pequenos países insulares;
- b) Países com áreas costeiras baixas;
- c) Países com áreas áridas e semi-áridas, áreas florestais e áreas sujeitas ao decaimento florestal;
- d) Países com áreas sujeitas a desastres naturais;
- e) Países com áreas sujeitas a seca e desertificação;
- f) Países com áreas de alta poluição atmosférica urbana;
- g) Países com áreas de ecossistemas frágeis, incluindo ecossistemas de montanha;
- h) Países cujas economias são altamente dependentes de receitas geradas pela produção, processamento e exportação, e/ou do consumo de combustíveis fósseis e outros produtos altamente energéticos associados;
- i) Países do interior e de trânsito.

A Conferência das Partes pode ainda tomar acções, quando apropriado, em relação a este parágrafo.

9. As Partes deverão tomar em consideração as necessidades específicas e situações especiais dos países menos desenvolvidos, nas suas acções em relação aos financiamentos e transferência de tecnologias.

10. As Partes deverão, em conformidade com o artigo 10 tomar em consideração na implementação das obrigações da Convenção a situação das Partes, particularmente Partes que são países em vias de desenvolvimento, cujas economias são vulneráveis aos efeitos adversos da implementação das medidas para responder às mudanças climáticas. Isto aplica-se fundamentalmente às Partes cujas economias são muito dependentes das receitas provenientes da produção, processamento e exportação e/ou consumo de combustíveis fósseis e outros produtos associados de energia e/ou uso de combustíveis fósseis para os quais as Partes tem sérias dificuldades em usar alternativas.

ARTIGO 5

Investigação e observações sistemáticas

No cumprimento das obrigações contidas no artigo 4, parágrafo g), as Partes deverão:

- a) Apoiar e desenvolver, como apropriado, programas internacionais e intergovernamentais e redes ou organizações cujo objectivo é de definir, conduzir, avaliar e financiar pesquisas, recolha de dados e observações sistemáticas, tomando em consideração a necessidade de minimizar a duplicação de esforços;
- b) Apoiar os esforços internacionais e intergovernamentais para fortalecer as observações sistemáticas e científicas nacionais e as capacidades e

habilidades de pesquisas técnicas, particularmente em países em desenvolvimento e para promover o acesso e troca de dados e análises obtidos nas áreas sob jurisdição nacional; e

- c) Tomar em consideração os problemas e necessidades dos países em desenvolvimento e cooperar na melhoria das capacidades e habilidades para a sua participação nos esforços referidos nas alíneas a) e b), deste artigo.

ARTIGO 6

Educação, treinamento e consciência pública

No cumprimento das suas obrigações contidas no artigo 4, parágrafo 1 (i), as Partes deverão:

- a) Aos níveis nacional, sub-regional e regional promover e facilitar, de acordo com a legislação e regulamentos nacionais, e dentro das suas respectivas capacidades:
- i) desenvolvimento e implementação de programas de educação e consciência pública sobre as mudanças climáticas e os seus efeitos;
 - ii) o acesso público à informação sobre as mudanças climáticas e os seus efeitos;
 - iii) participação pública na abordagem das mudanças climáticas e os seus efeitos e na procura de respostas adequadas; e
 - iv) treinamento do pessoal científico, técnico e gestor.
- b) Cooperação e promoção ao nível internacional, e onde apropriado, utilizando os mecanismos existentes:
- i) o estabelecimento e troca de material educacional e de consciência pública sobre mudanças climáticas e seus efeitos; e
 - ii) o desenvolvimento e implementação de programas de treinamento e educação, incluindo o fortalecimento das instituições nacionais e intercâmbio de pessoal para treinar peritos nesta área, particularmente para os países em desenvolvimento.

ARTIGO 7

Conferência das Partes

1. É estabelecida por este meio uma Conferência das Partes.

2. A Conferência das Partes, como corpo supremo desta Convenção, deverá manter sob revisão regular a implementação da Convenção e qualquer instrumento legal a ela relacionado que a Conferência das Partes possa adoptar, e devendo tomar, dentro do seu mandato, as decisões necessárias para promover a implementação efectiva desta Convenção. Para este fim, deverá:

- a) Examinar periodicamente as obrigações das Partes e os mecanismos institucionais sob a Convenção, à luz dos objectivos da Convenção, a experiência adquirida durante a sua implementação e a evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos;
- b) Promover e facilitar a troca de informações sobre as medidas adoptadas pelas Partes para abordar as mudanças climáticas e seus efeitos, tomando em consideração as diferentes circunstâncias, responsabilidades e capacidades das Partes e as suas respectivas obrigações para com esta Convenção;

- c) Facilitar a pedido de duas ou mais Partes, a coordenação das medidas adoptadas por elas e abordar as mudanças climáticas e seus efeitos, tomando em consideração as diferentes circunstâncias, responsabilidades e capacidades das Partes e as respectivas obrigações para com esta Convenção;

- d) Promover e regular, de acordo com os objectivos e provisões da Convenção, o desenvolvimento, melhoramentos periodicos de metodologias comparáveis a serem acordados pela Conferência das Partes, inter alia, para a preparação dos inventários da emissão dos gases de estufa pelas fontes e a remoção por recipientes naturais e para avaliação da eficiência das medidas de limitação das emissões e melhoria da remoção dos gases;

- e) Avaliar, com base em toda informação disponível de acordo com as provisões da Convenção, a implementação da Convenção pelas Partes, os efeitos globais das medidas a serem adoptadas de acordo com a Convenção, particularmente os efeitos ambientais, económicos e sociais assim como os impactos cumulativos e extensão dos progressos alcançados com vista a responder aos objectivos da Convenção;

- f) Considerar e adoptar relatórios regulares sobre a implementação da Convenção e assegurar a sua publicação;

- g) Fazer recomendações de qualquer assunto relevante para implementação da Convenção;

- h) Procurar formas de mobilização de recursos financeiros de acordo com o artigo 4, parágrafos 3, 4 e 5, artigo 11;

- i) Estabelecer corpos subsidiários considerados necessários para a implementação da Convenção;

- j) Fazer a revisão dos relatórios submetidos pelos seus corpos subsidiários e providenciar orientações;

- k) Concordar e adoptar, por consenso, as regras de procedimento e financeiras para si e para qualquer corpo subsidiário;

- l) Procurar e utilizar onde apropriado, os serviços e a cooperação e informação fornecida por organizações internacionais, intergovernamentais e organismos não-governamentais competentes; e

- m) Exercer outras funções necessárias para o alcance dos objectivos da Convenção, assim como todas outras relacionadas contidas nesta Convenção.

3. A Conferência das Partes deverá, na sua primeira sessão, adoptar as suas próprias regras de procedimento assim como as dos corpos subsidiários estabelecidas pela Convenção, que deverão incluir procedimentos de tomada de decisões para questões ainda não cobertas pelos procedimentos de tomada de decisões estipuladas na Convenção. Estes procedimentos poderão incluir maiorias especificadas necessárias para a adopção das certas decisões.

4. A primeira sessão, da Conferência das Partes, deverá ser convocada pelo secretariado interino referido no artigo 21 e deverá ter lugar num período inferior a um ano depois da data da entrada em vigor da Convenção. Posteriormente, terão lugar sessões ordinárias das Conferências das Partes todos os anos, excepto quando doutra forma decidido pela Conferência das Partes.

5. Sessões extraordinárias da Conferência das Partes, poderão realizar-se noutra altura quando julgado necessário pela Conferência, ou a pedido escrito de qualquer Parte, na condição de ser apoiado por pelo menos um terço das

Partes no período de seis meses após a formulação do pedido e comunicado às Partes pelo Secretariado.

6. As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica assim como qualquer Estado membro ou observador que não faça Parte da Convenção, poderá ser representada nas sessões da Conferência das Partes como observador. Qualquer órgão ou agência, quer nacional ou internacional, governamental ou não-governamental, que seja qualificada em questões cobertas pela Convenção, e que tenha informado ao secretariado do seu desejo de ser representado na sessão da Conferência das Partes como observador, pode ser também admitido excepto quando pelo menos um terço das Partes presentes se oponha. A admissão e participação dos observadores deverá ser sujeita aos procedimentos a serem adoptadas pela Conferência das Partes.

ARTIGO 8

Secretariado

1. Por este meio é estabelecido um secretariado

2. As funções do secretariado serão:

- a) Planificar as sessões da Conferência das Partes e seus órgãos subsidiários estabelecidos na Convenção e providenciar-lhes os serviços necessários;
- b) Compilar e transmitir os relatórios submetidos;
- c) Facilitar a assistência às Partes, particularmente as Partes países em desenvolvimento, a seu pedido, na compilação e comunicação da informação solicitada de acordo com as provisões da Convenção;
- d) Preparar relatórios sobre as suas actividades e apresentá-los à Conferência das Partes;
- e) Assegurar a coordenação necessária com os secretariados de outros organismos internacionais relevantes;
- f) Estabelecer arranjos administrativos contratuais sob a orientação da Conferência das Partes que venham ser requeridas para o efectivo desempenho das suas funções; e
- g) Executar outras funções de secretariado especificadas na Convenção e em qualquer dos seus Protocolos e outras funções que possam ser determinadas pela Conferência das Partes.

3. A Conferência das Partes, na sua primeira sessão, deverá designar um secretário permanente e planificar o seu funcionamento

ARTIGO 9

Corpo subsidiário para conselhos científicos e tecnológicos

1. Por este meio é estabelecido um corpo subsidiário para conselhos científicos e tecnológicos, com o objectivo de providenciar à Conferência das Partes e a outros corpos subsidiários, informação oportuna e conselhos sobre questões científicas e tecnológicas acerca da Convenção. Este corpo deverá estar aberto à participação de todas as Partes e deverá ser multidisciplinar. Deverá ser composto de representantes governamentais competentes em áreas relevantes da especialidade. Deverá, informar regularmente à Conferência das Partes sobre todos os aspectos do seu trabalho

2. Sob a orientação da Conferência das Partes, e guiando-se em organismos internacionais competentes existentes, este órgão deverá:

- a) Providenciar a avaliação do nível do conhecimento científico acerca das mudanças climáticas e os seus efeitos;
- b) Preparar avaliações científicas sobre os efeitos das medidas tomadas na implementação da Convenção;
- c) Identificar tecnologias inovativas, eficientes e actualizadas e informar sobre formas e meios de promover o seu desenvolvimento e/ou a transferência destas tecnologias;
- d) Aconselhar sobre programas científicos, cooperação internacional na pesquisa e desenvolvimento relacionados com as mudanças climáticas, assim como formas de assistir no estabelecimento de capacidades endógenas nos países em desenvolvimento; e
- e) Responder às questões científicas, tecnológicas e metodológicas que a Conferência das Partes e seus órgãos subsidiários possam colocar ao órgão.

3. As funções e termos de referência deste órgão poderão ser mais tarde elaborados pela Conferência das Partes.

ARTIGO 10

Corpos subsidiários para a implementação

1. Por este meio é estabelecido um órgão subsidiário para a implementação com vista a assistir a Conferência das Partes na avaliação e revisão da implementação efectiva da Convenção. Este órgão deverá ser aberto à participação de todas as Partes e compreende representantes que são peritos em questões relacionadas com as mudanças climáticas. Deverá informar regularmente a Conferência das Partes sobre todos os aspectos do seu trabalho

2. Sob orientação da Conferência das Partes, este órgão deverá:

- a) Considerar a informação comunicada de acordo com o artigo 12, parágrafo 1, para avaliar os efeitos globais agregados das medidas a serem tomadas pelas Partes à luz das últimas avaliações das mudanças climáticas;
- b) Considerar a informação comunicada de acordo com o artigo 12, parágrafo 2, de forma a assistir à Conferência das Partes na realização das revisões exigidas no artigo 4, parágrafo 2, d); e
- c) Assistir à Conferência das Partes, na preparação e implementação das suas decisões.

ARTIGO 11

Mecanismo financeiro

1. Por este meio é definido um mecanismo para a provisão dos recursos financeiros, sob forma de donativo ou em bases concessionais, incluindo para a transferência de tecnologias. Este mecanismo funcionará sob orientação e será responsável perante a Conferência das Partes, que deverá decidir sobre as suas políticas, programas prioritários e da elegibilidade dos critérios relacionados com a Convenção. As suas operações serão confiadas a uma ou mais entidades internacionais existentes.

2. O mecanismo financeiro terá uma representação equitativa e balanceada de todas as Partes, dentro de um sistema transparente de governação.

3. A Conferência das Partes e a entidade ou entidades confiadas para a operação do mecanismo financeiro, deverão acordar num plano para tornar efectivo os parágrafos 1 e 2 do artigo 11, que incluem o seguinte:

- a) Modalidades para assegurar que os projectos financiados para abordar mudanças climáticas estão em conformidade com as políticas, programas prioritários e elegibilidade de critérios estabelecidos pela Conferência das Partes;
- b) Modalidades pelas quais, uma certa decisão de financiamento, possa ser reconsiderada à luz destas políticas, programas prioritários e elegibilidade de critérios;
- c) Provisão, pela entidade ou entidades, de relatórios regulares para a Conferência das Partes sobre as suas operações de financiamento, consistente com os requisitos para a responsabilidade definidos no parágrafo 1 deste artigo; e
- d) Determinação, de uma forma previsível e identificável, do montante de financiamento necessário e disponível para a implementação desta Convenção, bem como as condições em que o montante será periodicamente revisto.

4. A Conferência das Partes deverá concordar na implementação das provisões acima mencionadas, na sua primeira sessão, revendo e tomando em consideração os acordos interinos referenciados no artigo 21, parágrafo 3, devendo decidir igualmente sobre a manutenção dos acordos interinos. Dentro dos quatro anos seguintes, a Conferência das Partes deverá rever o mecanismo financeiro e tomar medidas apropriadas.

5. As Partes países desenvolvidos, poderão também providenciar, e as Partes em desenvolvimento aproveitar os recursos financeiros relativos à implementação da Convenção através de canais bilaterais, regionais e multilaterais.

ARTIGO 12

Comunicação da informação acerca da implementação

1. De acordo com o artigo 4, parágrafo 1, cada Parte deverá comunicar à Conferência das Partes, através do secretariado, os seguintes elementos de informação.

- a) Um inventário nacional das emissões antropogénicas pelas fontes e remoção por recipientes naturais de todos os gases de estufa não controlados, pelo Protocolo de Montreal, a um nível permitido pelas suas capacidades, utilizando metodologias comparáveis a serem promovidos e acordados pela Conferência das Partes;
- b) Descrição geral dos passos dados ou previstos pelas Partes para implementar a Convenção;
- c) Qualquer outra informação que as Partes considerem relevante para o alcance dos objectivos da Convenção e convenientes para a inclusão nas suas comunicações, incluindo, se praticável, material relevante para cálculos das tendências globais de emissão.

2. Cada Parte país desenvolvido e cada outra Parte incluída no anexo I, deverá incorporar nas suas comunicações os seguintes elementos de informação:

- a) Uma descrição detalhada de políticas e medidas adoptadas para a implementação das obrigações do artigo 4, parágrafo 2, alíneas a) e b);
- b) Uma estimativa específica dos efeitos de que as políticas e medidas referidas na alínea a) deste parágrafo terão nas emissões antropogénicas por

fontes e remoção por escoadouros dos gases do efeito de estufa durante o período referido no artigo 4, parágrafo 2, a)

3. Além disso, cada Parte país em vias de desenvolvimento, e cada Parte país desenvolvido incluída no anexo II deve incorporar detalhes de medidas tomadas de acordo com o artigo 4, parágrafos 3, 4 e 5.

4. As Partes países em vias de desenvolvimento, podem numa base voluntária, propor financiamento de projectos, incluindo tecnologias específicas, materiais, equipamento, técnicas ou práticas, que poderão ser necessárias para a implementação de tais projectos, juntando sempre que possível uma estimativa dos custos incrementais de redução de emissões e aumento da remoção dos gases de estufa, bem como os benefícios consequentes

5. Cada Parte país desenvolvido e qualquer outra Parte incluída no anexo I, deverá iniciar a sua comunicação dentro de seis meses, depois da entrada em vigor da Convenção essa Parte. Cada Parte não mencionada, fará a sua comunicação inicial dentro de três anos, depois da entrada em vigor da Convenção para essa Parte, ou da existência de recursos financeiros de acordo com o artigo 4, parágrafo 3. As Partes países menos desenvolvidos, poderão fazer a sua comunicação inicial, a sua descrição. A frequência das comunicações subsequentes de todas as Partes deverá ser determinada pela Conferência das Partes, tomando em consideração os diferentes períodos definidos neste parágrafo.

6. A informação comunicada pelas Partes de acordo com este artigo deverá ser transmitida pelo secretariado o mais cedo possível à Conferência das Partes e para qualquer órgão subsidiário interessado. Em caso de necessidade, os procedimentos para a comunicação de informação, poderão ser ainda considerados, pela Conferência das Partes.

7. A partir da sua primeira sessão, a Conferência das Partes, deverá iniciar diligências, para providenciar apoio técnico e financeiro aos países em desenvolvimento, Partes da Convenção, sempre que solicitarem, para a compilação e comunicação da informação nos termos deste artigo, assim como na identificação das necessidades técnicas e financeiras relacionadas com projectos propostos e medidas de resposta contidas no artigo 4. Tal apoio poderá ser providenciado por outras Partes, por organizações internacionais competentes e pelo secretariado quando apropriado.

8. Qualquer grupo das Partes poderá, de acordo com as directrizes adoptadas pela Conferência das Partes, e com notificação prévia à Conferência das Partes, fazer uma comunicação conjunta em cumprimento das suas obrigações em relação a este artigo, desde que tal comunicação inclua informação sobre o cumprimento por cada uma destas Partes, das suas obrigações individuais em relação à Convenção.

9. A informação recebida pelo secretariado, considerada confidencial por uma Parte, de acordo com os critérios a serem estabelecidas pela Conferência das Partes, deverá ser agregada pelo secretariado, para proteger a sua confidencialidade, antes de disponibilizá-la a qualquer uma das Partes envolvidas na comunicação e revisão da informação.

10. Sujeito no parágrafo 9 do artigo 12, e sem prejudicar a habilidade de qualquer Parte em fazer a sua comunicação pública a qualquer altura, o secretariado poderá disponibilizar publicamente, comunicações por Partes de acordo com este artigo em qualquer altura que elas forem submetidas à Conferência das Partes.

ARTIGO 13

Resolução de questões relacionadas com a implementação

A Conferência das Partes deverá, na sua primeira sessão, considerar o estabelecimento de um processo consultivo multilateral, disponível às Partes, sempre que necessitarem, para a resolução de questões relacionadas com a implementação da Convenção.

ARTIGO 14

Resolução de disputas

1. No caso de uma disputa, em relação à interpretação ou aplicação da Convenção, entre duas ou mais Partes, as Partes envolvidas deverão procurar uma solução negociada do diferendo, ou outras formas pacíficas da sua escolha.

2. Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à Convenção, ou a qualquer altura, uma Parte que não seja uma organização regional de integração económica poderá declarar através dum instrumento escrito, submetido ao depositário que, em função de qualquer disputa em relação à interpretação ou aplicação da Convenção, ela reconhece como compulsivo ipso facto e sem acordo especial, em relação a qualquer Parte que aceite a mesma obrigação:

- a) Submissão da disputa ao Tribunal Internacional e/ou;
- b) Arbitragem de acordo com os procedimentos adoptados pela Conferência das Partes, o mais breve possível, num anexo sobre arbitragem.

Uma Parte que seja organização regional de integração económica poderá fazer uma declaração com efeito similar em relação à arbitragem de acordo com os procedimentos referidos na alínea b) do parágrafo, deste artigo.

3. A declaração feita nos termos do parágrafo 2, do artigo 14, poderá permanecer válida até expirar, de acordo com os seus prazos ou até três meses depois de um aviso por escrito da sua revogação ter sido depositado no Depositário.

4. Uma nova declaração, um aviso de revogação ou de uma declaração de caducidade, não deverá de qualquer forma afectar as decisões emanadas do Tribunal Internacional da Justiça ou do Tribunal de Arbitragem, a menos que as Partes em disputa acordem.

5. Dependendo da operação do parágrafo 2 deste artigo, se após doze meses, a seguir ao aviso dado por uma Parte à outra, informando sobre a existência de uma disputa entre elas, e as Partes envolvidas, não tiverem sido capazes de resolver o diferendo através dos meios mencionados no parágrafo 1 deste artigo, a disputa deverá ser submetida, a pedido de qualquer das Partes, à conciliação.

6. Deverá ser criada uma Comissão de Conciliação a pedido de uma das Partes em disputa. A Comissão será constituída por um número igual de membros, designados por uma das Partes envolvidas e será escolhido em conjunto um presidente pelos membros indicados por cada uma das Partes. A Comissão deverá propôr recomendações que deverão ser acatadas pelas Partes envolvidas.

7. Procedimentos adicionais, relacionados com a conciliação, deverão ser adoptados pela Conferência das Partes, num anexo sobre a conciliação assim que for praticável.

8. As disposições deste artigo serão aplicadas em relação a qualquer instrumento legal similar que a Conferência das Partes adoptar, a menos que o instrumento tenha um conteúdo diferente.

ARTIGO 15

Emendas à Convenção

1. Qualquer Parte poderá propôr emendas à Convenção.

2. As emendas à Convenção deverão ser adoptadas numa sessão ordinária da Conferência das Partes. O texto de qualquer emenda proposta à Convenção deverá ser comunicado às Partes pelo secretariado pelo menos seis meses antes da reunião na qual a emenda será provavelmente adoptada. O secretariado deverá também comunicar as emendas propostas aos signatários da Convenção e, para informação, ao Depositário.

3. As Partes deverão fazer todos os esforços para chegar a um acordo sobre qualquer emenda por consenso. Se tiverem sido esgotados todos os esforços antes de se chegar a um acordo por consenso, como último recurso, a emenda deverá ser adoptada por uma maioria de votos correspondente a três quartos das Partes presentes na reunião e com direito a voto. A emenda adoptada deverá ser comunicada pelo secretariado ao Depositário, o qual a fará circular por todas as Partes para sua aceitação.

4. Os instrumentos de aceitação de uma emenda deverão ser depositados no Depositário. Uma emenda adoptada de acordo com o parágrafo 3 deste artigo, deverá entrar em vigor, para as Partes que a tiverem aceite no nonagésimo dia após a data a recepção, por pelo menos três quartos das Partes à Convenção.

5. A emenda deverá entrar em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia depois da data em que essa Parte depositou no Depositário o seu instrumento de aceitação de tal emenda.

6. Para os propósitos deste artigo, «Partes presentes e com direito a voto» significa Partes presentes e votando a favor ou contra.

ARTIGO 16

Adopção e emenda dos anexos à Convenção

1. Anexos à Convenção deverão fazer parte integrante da mesma, e menos que o contrário seja expressamente mencionado, uma referência a Convenção constitui ao mesmo tempo uma referência a qualquer dos anexos nela contidos.

Sem prejudicar as disposições do artigo 14, parágrafo 2 b) e 7, tais anexos deverão ser apresentados em forma de listas, e qualquer outro material de natureza descritiva que seja de carácter científico, técnico, processual ou administrativo.

2. Anexo à Convenção, deverão ser propostos e adoptados, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 15, parágrafos 2, 3 e 4.

3. Um anexo que tenha sido adoptado de acordo com o supracitado parágrafo 2, deverá entrar em vigor para todos os Membros da Convenção, seis meses após a data da comunicação da adopção dos anexos a tais Membros pelo depositário, excepto para os Membros que tiverem notificado o Depositário, por escrito, dentro desse período da sua não aceitação do anexo. O anexo deverá entrar em vigor para os Membros que retirarem a sua notificação de não aceitação no nonagésimo dia depois da data em que a retirada de tal notificação foi recebida pelo Depositário.

4. A proposta, adopção e entrada em vigor das emendas aos anexos à Convenção, deverá seguir o mesmo procedimento, como no caso de proposta, adopção e entrada em vigor de anexos à Convenção de acordo com os supracitados parágrafos 2 e 3.

5. Se a adopção de um anexo ou uma emenda a um anexo implicar uma emenda à Convenção, esse anexo ou emenda ao anexo não deverá entrar em vigor antes de passar o tempo previsto para que uma emenda à Convenção leve entre em vigor.

ARTIGO 17

Protocolos

1. A Conferência das Partes poderá, em qualquer sessão ordinária adoptar protocolos à Convenção.

2. O texto de qualquer protocolo proposto deverá ser comunicado às Partes pelo secretariado pelo menos seis meses antes de tal sessão.

3. Os requisitos para a entrada em vigor de qualquer protocolo deverão ser estabelecidas por esse instrumento.

4. Somente as Partes à Convenção poderão ser Partes de um protocolo.

5. As decisões de um protocolo poderão ser adoptadas apenas pelas Partes desse mesmo protocolo.

ARTIGO 18

Direito ao voto

1. Cada Parte da Convenção terá direito a um voto, excepto nos casos como o estabelecido no parágrafo 2 a seguir mencionado.

2. As organizações regionais de integração económica, em questões da sua competência, poderão exercer o seu direito de voto, com um número de votos igual ao número dos seus Estados membros, que são Partes da Convenção. Tal organização não poderá exercer o seu direito de voto se um dos seus Estados membros exercer o seu direito e vice-versa.

ARTIGO 19

Depositários

O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá ser o Depositário da Convenção e protocolos adoptados de acordo com o artigo 17.

ARTIGO 20

Assinatura

Esta Convenção estará aberta para assinatura no Rio de Janeiro, pelos Estados Membros das Nações Unidas ou por qualquer das suas agências especializadas, ou que sejam Partes do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça e por organizações regionais de integração económica, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento e depois, na sede das Nações Unidas em Nova Iorque de 20 de Junho de 1992 a 19 de Junho de 1993.

ARTIGO 21

Arranjos Interinos

1. As funções do secretariado referidas no artigo 8, serão interinamente exercidas pelo secretariado, estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 45/212, de 21 de Dezembro de 1990, até a conclusão da primeira sessão da Conferência das Partes.

2. O chefe do secretariado interino referido no parágrafo 1 deste artigo, poderá cooperar estreitamente com o Comité Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, para assegurar que ele possa responder às necessidades de assistência científica e técnica. Outros órgãos científicos relevantes, poderão ser consultados.

3. O GEF do PNUD, e PNUMA e o Banco Internacional, para Reconstrução e Desenvolvimento, deverão ser as entidades internacionais encarregues de operar, interinamente, o mecanismo financeiro referido no artigo 11. Em relação a isso, o GEF deverá ser reestruturado e tornar universal o seu sistema de admissão de membros, para assim poder satisfazer os objectivos do artigo 11.

ARTIGO 22

Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

1. A Convenção deverá ser submetida a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão por Estados e por organizações regionais de integração económica. Ela deverá estar aberta para adesão, a partir do dia, após a data em que a Convenção é fechada para assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão deverão ser depositados no Depositário.

2. Qualquer organização regional de integração económica, que se tornar Parte da Convenção, sem que nenhum dos seus Estados membros o sejam, deverá respeitar todas as obrigações da Convenção. No caso de tais organizações, um ou mais dos seus Estados Membros seja parte da Convenção, essa organização e os seus Estados Membros deverão decidir sobre as suas responsabilidades respectivas para o cumprimento das suas obrigações em relação à Convenção. Em tais casos, a Organização e os Estados membros, não terão direitos simultâneos em relação à Convenção.

3. Nos seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, as organizações regionais de integração económica deverão declarar o nível da sua competência em relação às questões geridas pela Convenção. Estas organizações deverão também informar o Depositário, que por sua vez informará às Partes da Convenção sobre qualquer modificação substancial ao nível das suas competências.

ARTIGO 23

Entrada em vigor

1. A Convenção deverá entrar em vigor no nonagésimo dia após a data do depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização regional de integração económica que ratificar, aceitar, ou aprovar a Convenção ou a ela aderir depois do depósito do quinquagésimo dia, depois da data do depósito por tal Estado ou adesão, a Convenção deverá entrar em vigor no nonagésimo dia, depois da data do depósito por tal Estado ou organização regional de integração económica, do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3. Para os propositos dos supracitados parágrafos 1 e 2, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração económica, não deverá ser considerada adicional àqueles depositados pelos Estados Membros dessa mesma organização.

ARTIGO 24

Reservas

Não serão feitas reservas à Convenção.

ARTIGO 25

Retirada

1. A qualquer altura, depois de três anos a partir da data em que a Convenção entrou em vigor para uma Parte, tal Parte poderá retirar-se dela através de uma notificação por escrito ao Depositário.

2. Qualquer retirada, deverá ter efeitos depois de um ano a partir da data da recepção, pelo Depositário da notificação da retirada ou numa outra data posterior, de acordo com o especificado na notificação para a retirada.

3. Qualquer Parte que se retirar da Convenção, deverá ser considerada como tendo-se retirado também de qualquer Protocolo de que é Parte.

ARTIGO 26

Textos originais

O texto original desta Convenção, cujos textos em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol são igualmente autênticos, deverá ser depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho disso, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados para tal, assinaram esta Convenção.

Feita em Nova Iorque aos nove dias de Maio de mil novecentos e noventa e dois.

ANEXO I

Austrália.
 Áustria.
 Belorússia.
 Bélgica.
 Canadá.
 Checoslováquia.
 Dinamarca.
 Comunidade Europeia.
 Estónia.
 Finlândia.
 França.
 Alemanha.
 Grécia.
 Hungria.
 Islândia.
 Irlanda.
 Itália.
 Japão.
 Latvia.
 Lituania.
 Luxemburgo.
 Holanda.
 Nova Zelândia.
 Noruega.
 Polónia.
 Portugal.
 Roménia.
 Federação Russa.
 Espanha.
 Suécia.
 Suíça.
 Turquia.
 Ucrânia.

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.
 Estados Unidos da América.

ANEXO II

Austrália.
 Áustria.
 Bélgica.
 Canadá.
 Dinamarca.
 Comunidade Europeia.
 Finlândia.
 França.

Alemanha.
 Grécia.
 Islândia.
 Itália.
 Japão.
 Luxemburgo.
 Holanda.
 Nova Zelândia.
 Noruega.
 Portugal.
 Espanha.
 Suécia.
 Suíça.
 Turquia.

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
 Estados Unidos da América.

Introduction

After negotiations which spanned 15 months, the UN Framework Convention on Climate Change was finalized in May 1992. It was opened for signature at the UN Conference on Environment and Development — the Earth Summit — in Rio de Janeiro, Brazil, on 4 June 1992.

As of mid-October 1992, 158 countries had signed the Convention, including the European Community. In order for the Convention to become law, it must be ratified by national legislatures of 50 countries, a process that may take two years.

The aim of this agreement is to stabilize atmospheric concentrations of greenhouse gases at levels that will prevent human activities from interfering dangerously with the global climate system. In signing the Convention, Governments agree to reduce emissions of the warming greenhouse gases to «earlier» levels by the end of the decade. States are required to report periodically on their level of emissions and efforts to slow climate change. The target of reducing carbon dioxide emissions to 1990 levels by the end of the decade — advocated by the European Community, Japan and most other countries but opposed by the United States — is stated as a goal to be met voluntarily.

To enable developing countries to meet their obligations under the Convention, developed countries agree to provide «new and additional» financial assistance. Such assistance is, for the time being, to be channeled through the Global Environment Facility, a fund administered jointly by the World Bank, the UN Development Programme and the UN Environment Programme (UNEP).

Background

The groundwork for the Framework Convention began in 1988 when the United Nations General Assembly adopted resolution 43/53 recognizing climate change as a common concern of humanity. That year, UNEP and the UN World Meteorological Organization (WMO) established the Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) to investigate the potential severity and impact of global climate change and to suggest possible policy responses. The IPCC's First Assessment Report was published in August 1990 and discussed at the second World Climate Conference later that year.

The report noted, among other things, that the 1989 session of the UN General Assembly had agreed that existing legal instruments and institutions dealing with climate change were insufficient and that a framework convention on climate change was needed. As a «framework», the Convention would outline a set of general prin-

ciples and obligations in various areas. Subsequent negotiations would produce specific targets and quantitative reductions that would be added as protocols to the framework convention.

In December 1990, the General Assembly set up the Intergovernmental Negotiating Committee for a Framework Convention on Climate Change (INC), to be supported by UNFPA and WMO. Negotiations began in February 1991 and ran parallel to the work of the Committee preparing for the Earth Summit in the hope that a convention would be ready for signing by Governments in Brazil.

United Nations Framework Convention on Climate Change

The Parties to this Convention,

Acknowledging that change in the Earth's climate and its adverse effects are common concern of humankind;

Concerned that human activities have been substantially increasing the atmospheric concentrations of greenhouse gases, that these increases enhance the natural greenhouse effect, and that this will result on average in an additional warming of the Earth's surface and atmosphere and may adversely affect natural ecosystems and humankind;

Noting that the largest share of historical and current global emissions of greenhouse gases has originated in developed countries, that per capita emission in developing countries are still relatively low and that the share of global emissions originating in developing countries will grow to meet their social and development needs;

Aware of the role and importance in terrestrial and marine ecosystems of sinks and reservoirs of greenhouse gases;

Noting that there are many uncertainties in predictions of climate change, particularly with regard to the timing, magnitude and regional patterns thereof;

Acknowledging that the global nature of climate change calls for the widest possible cooperation by all countries and their participation in an effective and appropriate international response, in accordance with their common but differentiated responsibilities and respective capabilities and their social and economic conditions;

Recalling the pertinent provisions of the Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment, adopted at Stockholm on 16 June 1972;

Recalling also that States have, in accordance with the Charter of the United Nations and the principles of international law, the sovereign right to exploit their own resources pursuant to their own environmental and developmental policies, and the responsibility to ensure that activities within their jurisdiction or control do not cause damage to the environment of other States or of areas beyond the limits of national jurisdiction;

Reaffirming the principle of sovereignty of States in international cooperation to address climate change;

Recognizing that States should enact effective environmental legislation, that environmental standards, management objectives and priorities should reflect the environmental and developmental context to which they apply, and that standards applied by some countries may be inappropriate and of unwarranted economic and social cost to other countries, in particular developing countries;

Recalling the provisions of General Assembly resolution 44/228 of 22 December 1989 on the United Nations Conference on Environment and Development, and resolutions 43/53 of 6 December 1988, 44/207 of 22 December 1989, 45/212 of 21 December 1990 and 46/169 of 19

December 1991 on protection of global climate for present and future generations of mankind;

Recalling also the provisions of General Assembly resolution 44/206 of 22 December 1989 on the possible adverse effects of sea level rise on islands and coastal areas, particularly low-lying coastal areas and the pertinent provisions of General Assembly resolution 44/172 of 19 December 1989 on the implementation of the Plan of Action to Combat Desertification;

Recalling further the Vienna Convention for the Protection of the Ozone Layer, 1985, and the Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer, 1987, as adjusted and amended on 29 June 1990;

Noting the Ministerial Declaration of the Second World Climate Conference adopted on 7 November 1990;

Conscious of the valuable analytical work being conducted by many States on climate change and of the important contributions of the World Meteorological Organization, the United Nations Environment Programme and other organs, organizations and bodies of the United Nations system, as well as other international and intergovernmental bodies, to the exchange of results of scientific research and the coordination of research;

Recognizing that steps required to understand and address climate change will be environmentally, socially and economically most effective if they are based on relevant scientific, technical and economic considerations and continually re-evaluated in the light of new findings in these areas;

Recognizing that various actions to address climate change can be justified economically in their own right and can also help in solving other environmental problems;

Recognizing also the need for developed countries to take immediate action in a flexible manner on the basis of clear priorities, as a first step towards comprehensive response strategies at the global, national and, where agreed, regional levels that take into account all greenhouse gases, with due consideration of their relative contributions to the enhancement of the greenhouse effect;

Recognizing further that low-lying and other small island countries, countries with low-lying coastal, arid and semi-arid areas or areas liable to floods, drought and desertification, and developing countries with fragile mountainous ecosystems are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change;

Recognizing the special difficulties of those countries, especially developing countries, whose economies are particularly dependent on fossil fuel production, use and exportation, as a consequence of action taken on limiting greenhouse gas emissions;

Affirming that responses to climate change should be coordinated with social and economic development in an integrated manner with a view to avoiding adverse impacts on the latter, taking into full account the legitimate priority needs of developing countries for the achievement of sustained economic growth and the eradication of poverty;

Recognizing that all countries, especially developing countries, need access to resources required to achieve sustainable social and economic development and that, in order for developing countries to progress towards that goal, their energy consumption will need to grow taking into account the possibilities for achieving greater energy efficiency and for controlling greenhouse gas emissions in general, including through the application of new technologies on terms which make such an application economically and socially beneficial;

Determined to protect the climate system for present and future generations;

Have agreed as follows:

ARTICLE 1

Definitions

For the purposes of this Convention:

1. *Adverse effects of climate change* means changes in the physical environment or biota resulting from climate change which have significant deleterious effects on the composition, resilience or productivity of natural and managed ecosystems or on the operation of socio-economic systems or on human health and welfare.

2. *Climate change* means a change of climate which is attributed directly or indirectly to human activity that alters the composition of the global atmosphere and which is in addition to natural climate variability observed over comparable time periods.

3. *Climate system* means the totality of the atmosphere, hydrosphere, biosphere and geosphere and their interactions.

4. *Emissions* means the release of greenhouse gases and/or their precursors into the atmosphere over a specified area and period of time.

5. *Greenhouse gases* means those gaseous constituents of the atmosphere, both natural and anthropogenic, that absorb and re-emit infrared radiation.

6. *Regional economic integration organization* means an organization constituted by sovereign States of a given region which has competence in respect of matters governed by this Convention or its protocols and has been duly authorized, in accordance with its internal procedures, to sign, ratify, accept, approve or accede to the instruments concerned.

7. *Reservoir* means a component or components of the climate system where a greenhouse gas or a precursor of a greenhouse gas is stored.

8. *Sink* means any process, activity or mechanism which removes a greenhouse gas, an aerosol or a precursor of a greenhouse gas from the atmosphere.

9. *Source* means any process or activity which releases a greenhouse gas, an aerosol or a precursor of a greenhouse gas into the atmosphere.

ARTICLE 2

Objective

The ultimate objective of this Convention and any related legal instruments that the Conference of the Parties may adopt is to achieve, in accordance with the relevant provisions of the Convention, stabilization of greenhouse gas concentrations in the atmosphere at a level that would prevent dangerous anthropogenic interference with the climate system. Such a level should be achieved within a time frame sufficient to allow ecosystems to adapt naturally to climate change, to ensure that food production is not threatened and to enable economic development to proceed in a sustainable manner.

ARTICLE 3

Principles

In their actions to achieve the objective of the Convention and to implement its provisions, the Parties shall be guided, *inter alia*, by the following:

1. The Parties should protect the climate system for the benefit of present and future generations of humankind, on the basis of equity and in accordance with their com-

mon but differentiated responsibilities and respective capabilities. Accordingly, the developed country Parties should take the lead in combating climate change and the adverse effects thereof.

2. The specific needs and special circumstances of developing country Parties, especially those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change, and of those Parties, especially developing country Parties, that would have to bear a disproportionate or abnormal burden under the Convention, should be given full consideration.

3. The Parties should take precautionary measures to anticipate, prevent or minimize the causes of climate change and mitigate its adverse effects. Where there are threats of serious or irreversible damage, lack of full scientific certainty should not be used as a reason for postponing such measures, taking into account that policies and measures to deal with climate change should be cost-effective so as to ensure global benefits at the lowest possible cost. To achieve this, such policies and measures should take into account different socio-economic contexts, be comprehensive, cover all relevant sources, sinks and reservoirs of greenhouse gases and adaptation, and comprise all economic sectors. Efforts to address climate change may be carried out cooperatively by interested Parties.

4. The Parties have a right to, and should, promote sustainable development. Policies and measures to protect the climate system against human-induced change should be appropriate for the specific conditions of each Party and should be integrated with national development programmes, taking into account that economic development is essential for adopting measures to address climate change.

5. The Parties should cooperate to promote a supportive and open international economic system that would lead to sustainable economic growth and development all Parties, particularly developing country Parties, thus enabling them better to address the problems of climate change. Measures taken to combat climate change, including unilateral ones, should not constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination or a disguised restriction on international trade.

ARTICLE 4

Commitments

1. All Parties, taking into account their common but differentiated responsibilities and their specific national and regional development priorities, objectives and circumstances, shall:

- (a) Develop, periodically update, publish and make available to the Conference of the Parties, in accordance with Article 12, national inventories of anthropogenic emissions by sources and removals by sinks of all greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol, using comparable methodologies to be agreed upon by the Conference of the Parties;
- (b) Formulate, implement, publish and regularly update national and, where appropriate, regional programmes containing measures to mitigate climate change by addressing anthropogenic emissions by sources and removals by sinks of all greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol, and measures to facilitate adequate adaptation to climate change;
- (c) Promote and cooperate in the development, application and diffusion, including transfer, of technologies, practices and processes that control, reduce or prevent anthropogenic emissions of greenhouse

gases not controlled by the Montreal Protocol in all relevant sectors, including the energy, transport, industry, agriculture, forestry and waste management sectors;

- (d) Promote sustainable management, and promote and cooperate in the conservation and enhancement, as appropriate, of sinks and reservoirs of all greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol, including biomass, forests and oceans as well as other terrestrial, coastal and marine ecosystems;
- (e) Cooperate in preparing for adaptation to the impacts of climate change; develop and elaborate appropriate and integrated plans for coastal zone management, water resources and agriculture, and for the protection and rehabilitation of areas, particularly in Africa, affected by drought and desertification as well as floods;
- (f) Take climate change considerations into account, to the extent feasible, in their relevant social, economic and environmental policies and actions, and employ appropriate methods, for example impact assessments, formulated and determined nationally, with a view to minimizing adverse effects on the economy, on public health and on the quality of the environment, of projects or measures undertaken by them to mitigate or adapt to climate change;
- (g) Promote and cooperate in scientific, technological, technical, socio-economic and other research, systematic observation and development of data archives related to the climate system and intended to further the understanding and to reduce or eliminate the remaining uncertainties regarding the causes, effects, magnitude and timing of climate change and the economic and social consequences of various response strategies;
- (h) Promote and cooperate in the full, open and prompt exchange of relevant scientific, technological, technical, socio-economic and legal information related to the climate system and climate change, and to the economic and social consequences of various response strategies;
- (i) Promote and cooperate in education, training and public awareness related to climate change and encourage the widest participation in this process, including that of non-governmental organizations; and
- (j) Communicate to the Conference of the Parties information related to implementation, in accordance with Article 12.

2. The developed country Parties and other Parties included in annex I commit themselves specifically as provided for in the following:

- (a) Each of these Parties shall adopt national policies and take corresponding measures on the mitigation of climate change, by limiting its anthropogenic emissions of greenhouse gases and protecting and enhancing its greenhouse gas sinks and reservoirs. These policies and measures will demonstrate that developed countries are taking the lead in modifying longer-term trends in anthropogenic emissions consistent with the objective of the Convention, recognizing that the return by the end of the present decade to earlier levels of anthropogenic emissions of carbon dioxide and other greenhouse gases not controlled by the Mon-

treau Protocol would contribute to such modification, and taking into account the differences in these Parties' starting points and approaches, economic structures and resource bases, the need to maintain strong and sustainable economic growth, available technologies and other individual circumstances, as well as the need for equitable and appropriate contributions by each of these Parties to the global effort regarding that objective. These Parties may implement such policies and measures jointly with other Parties and may assist other Parties in contributing to the achievement of the objective of the Convention and, in particular, that of this subparagraph;

- (b) In order to promote progress to this end, each of these Parties shall communicate, within six months of the entry into force of the Convention for it and periodically thereafter, and in accordance with Article 12, detailed information on its policies and measures referred to in subparagraph (a) above, as well as on its resulting projected anthropogenic emissions by sources and removals by sinks of greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol for the period referred to in subparagraph (a), with the aim of returning individually or jointly to their 1990 levels these anthropogenic emissions of carbon dioxide and other greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol. This information will be reviewed by the Conference of the Parties, at its first session and periodically thereafter in accordance with Article 7;
- (c) Calculations of emissions by sources and removals by sinks of greenhouse gases for the purposes of subparagraph (b) above should take into account the best available scientific knowledge, including of the effective capacity of sinks and the respective contributions of such gases to climate change. The Conference of the Parties shall consider and agree on methodologies for these calculations at its first session and review them regularly thereafter;
- (d) The Conference of the Parties shall, at its first session, review the adequacy of subparagraphs (a) and (b) above. Such review shall be carried out in the light of the best available scientific information and assessment on climate change and its impacts, as well as relevant technical, social and economic information. Based on this review, the Conference of the Parties shall take appropriate action, which may include the adoption of amendments to the commitments in subparagraphs (a) and (b) above. The Conference of the Parties, at its first session, shall also take decisions regarding criteria for joint implementation as indicated in subparagraph (a) above. A second review of subparagraphs (a) and (b) shall take place not later than 31 December 1998, and thereafter at regular intervals determined by the Conference of the Parties, until the objective of the Convention is met;

¹ This includes policies and measures adopted by regional economic integration organizations

- (e) Each of these Parties shall:

- (i) coordinate as appropriate with other such Parties, relevant economic and administrative instruments developed to achieve the objective of the Convention, and

(ii) identify and periodically review its own policies and practices which encourage activities that lead to greater levels of anthropogenic emissions of greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol than would otherwise occur;

(f) The Conference of the Parties shall review, not later than 31 December 1998, available information with a view to taking decisions regarding such amendments to the lists in annexes I and II as may be appropriate, with the approval of the Party concerned;

(g) Any Party not included in annex I may, in its instrument of ratification, acceptance, approval or accession, or at any time thereafter, notify the Depositary that it intends to be bound by subparagraphs (a) and (b) above. The Depositary shall inform the other signatories and Parties of any such notification.

3. The developed country Parties and other developed Parties included in annex II shall provide new and additional financial resources to meet the agreed full costs incurred by developing country Parties in complying with their obligations under Article 12, paragraph 1. They shall also provide such financial resources, including for the transfer of technology, needed by the developing country Parties to meet the agreed full incremental costs of implementing measures that are covered by paragraph 1 of this Article and that are agreed between a developing country Party and the international entity or entities referred to in Article 11, in accordance with that Article. The implementation of these commitments shall take into account the need for adequacy and predictability in the flow of funds and the importance of appropriate burden sharing among the developed country Parties.

4. The developed country Parties and other developed Parties included in annex II shall also assist the developing country Parties that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change in meeting costs of adaptation to those adverse effects.

5. The developed country Parties and other developed Parties included in annex II shall take all practicable steps to promote, facilitate and finance, as appropriate, the transfer of, or access to, environmentally sound technologies and know-how to other Parties, particularly developing country Parties, to enable them to implement the provisions of the Convention. In this process, the developed country Parties shall support the development and enhancement of endogenous capacities and technologies of developing country Parties. Other Parties and organizations in a position to do so may also assist in facilitating the transfer of such technologies.

6. In the implementation of their commitments under paragraph 2 above, a certain degree of flexibility shall be allowed by the Conference of the Parties to the Parties included in annex I undergoing the process of transition to a market economy, in order to enhance the ability of these Parties to address climate change, including with regard to the historical level of anthropogenic emissions of greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol chosen as a reference.

7. The extent to which developing country Parties will effectively implement their commitments under the Convention will depend on the effective implementation by developed country Parties of their commitments under the Convention related to financial resources and transfer of technology and will take fully into account that economic and social development and poverty eradication are the

first and overriding priorities of the developing country Parties.

8. In the implementation of the commitments in this Article, the Parties shall give full consideration to what actions are necessary under the Convention, including actions related to funding, insurance and the transfer of technology, to meet the specific needs and concerns of developing country Parties arising from the adverse effects of climate change and/or the impact of the implementation of response measures, especially on:

- (a) Small island countries;
- (b) Countries with low-lying coastal areas;
- (c) Countries with arid and semi-arid areas, forested areas and areas liable to forest decay;
- (d) Countries with areas prone to natural disasters;
- (e) Countries with areas liable to drought and desertification;
- (f) Countries with areas of high urban atmospheric pollution;
- (g) Countries with areas with fragile ecosystems, including mountainous ecosystems;
- (h) Countries whose economies are highly dependent on income generated from the production, processing and export, and/or on consumption of fossil fuels and associated energy-intensive products; and
- (i) Land-locked and transit countries.

Further, the Conference of the Parties may take actions, as appropriate, with respect to this paragraph.

9. The Parties shall take full account of the specific needs and special situations of the least developed countries in their actions with regard to funding and transfer of technology.

10. The Parties shall, in accordance with Article 10, take into consideration in the implementation of the commitments of the Convention the situation of Parties, particularly developing country Parties, with economies that are vulnerable to the adverse effects of the implementation of measures to respond to climate change. This applies notably to Parties with economies that are highly dependent on income generated from the production, processing and export, and/or consumption of fossil fuels and associated energy-intensive products and/or the use of fossil fuels for which such Parties have serious difficulties in switching to alternatives.

ARTICLE 5

Research and systematic observation

In carrying out their commitments under Article 4, paragraph 1 (g), the Parties shall:

- (a) Support and further develop, as appropriate, international and intergovernmental programmes and networks or organizations aimed at defining, conducting assessing and financing research, data collection and systematic observation, taking into account the need to minimize duplication of effort;
- (b) Support international and intergovernmental efforts to strengthen systematic observation and national scientific and technical research capacities and capabilities, particularly in developing countries, and to promote access to, and the exchange of, data and analyses thereof obtained from areas beyond national jurisdiction; and
- (c) Take into account the particular concerns and needs of developing countries and cooperate in improving their endogenous capacities and capabilities to participate in the efforts referred to in subparagraph (a) and (b) above.

ARTICLE 6

Education, training and public awareness

In carrying out their commitments under Article 4, paragraph 1 (i), the Parties shall:

- (a) Promote and facilitate at the national and, as appropriate, subregional and regional levels, and in accordance with national laws and regulations, and within their respective capacities:
 - (i) the development and implementation of educational and public awareness programmes on climate change and its effects;
 - (ii) public access to information on climate change and its effects;
 - (iii) public participation in addressing climate change and its effect and developing adequate responses; and
 - (iv) training of scientific, technical and managerial personnel.
- (b) Cooperate in and promote, at the international level, and, where appropriate, using existing bodies:
 - (i) the development and exchange of educational and public awareness material on climate change and its effects; and
 - (ii) the development and implementation of education and training programmes, including the strengthening of national institutions and the exchange or secondment of personnel to train experts in this field, in particular for developing countries.

ARTICLE 7

Conference of the Parties

1. A Conference of the Parties is hereby established.
2. The Conference of the Parties, as the supreme body of this Convention, shall keep under regular review the implementation of the Convention and any related legal instruments that the Conference of the Parties may adopt, and shall make, within its mandate, the decisions necessary to promote the effective implementation of the Convention. To this end, it shall:

- (a) Periodically examine the obligations of the Parties and the institutional arrangements under the Convention, in the light of the objective of the Convention, the experience gained in its implementation and the evolution of scientific and technological knowledge;
- (b) Promote and facilitate the exchange of information on measures adopted by the Parties to address climate change and its effects, taking into account the differing circumstances, responsibilities and capabilities of the Parties and their respective commitments under the Convention;
- (c) Facilitate, at the request of two or more Parties, the coordination of measures adopted by them to address climate change and its effects, taking into account the differing circumstances, responsibilities and capabilities of the Parties and their respective commitments under the Convention;
- (d) Promote and guide, in accordance with the objective and provisions of the Convention, the development and periodic refinement of comparable methodologies, to be agreed on by the Conference of the Parties, *inter alia*, for preparing inventories of greenhouse gas emissions by sources and removals by sinks, and for evaluating the effectiveness

of measures to limit the emissions and enhance the removals of these gases;

- (e) Assess, on the basis of all information made available to it in accordance with the provisions of the Convention, the implementation of the Convention by the Parties, the overall effects of the measures taken pursuant to the Convention, in particular environmental, economic and social effects as well as their cumulative impacts and the extent to which progress towards the objective of the Convention is being achieved;
- (f) Consider and adopt regular reports on the implementation of the Convention and ensure their publication;
- (g) Make recommendations, on any matters necessary for the implementation of the Convention;
- (h) Seek to mobilize financial resources in accordance with article 4, paragraphs 3, 4 and 5, and article 11;
- (i) Establish such subsidiary bodies as are deemed necessary for the implementation of the Convention;
- (j) Review reports submitted by its subsidiary bodies and provide guidance to them;
- (k) Agree upon and adopt, by consensus, rules of procedure and financial rules for itself and for any subsidiary bodies;
- (l) Seek and utilize, where appropriate, the services and cooperation of, and information provided by, competent international organizations and inter-governmental and non-governmental bodies; and
- (m) Exercise such other functions as are required for the achievement of the objective of the Convention as well as all other functions assigned to it under the Convention.

3. The Conference of the Parties shall, at its first session, adopt its own rules of procedure as well as those of the subsidiary bodies established by the Convention, which shall include decision-making procedures for matters not already covered by decision-making procedures stipulated in the Convention. *Such procedures may include specified majorities required for the adoption of particular decisions.*

4. The first session of the Conference of the Parties shall be convened by the interim secretariat referred to in article 12 and shall take place not later than one year after the date of entry into force of the Convention. Thereafter, ordinary sessions of the Conference of the Parties shall be held every year unless otherwise decided by the Conference of the Parties.

5. Extraordinary sessions of the Conference of the Parties shall be held at such other times as may be deemed necessary by the Conference, or at the written request of any Party, provided that, within six months of the request being communicated to the Parties by the secretariat, it is supported by at least one third of the Parties.

6. The United Nations, its specialized agencies and the International Atomic Energy Agency, as well as any State member thereof or observers thereto not Party to the Convention, may be represented at sessions of the Conference of the Parties as observers. Any body or agency, whether national or international, governmental or non-governmental, which is qualified in matters covered by the Convention, and which has informed the secretariat of its wish to be represented at a session of the Conference of the Parties as an observer, may be so admitted unless at least one-third of the Parties present object. The admission and participation of observers shall be subject to the rules of procedure adopted by the Conference of the Parties.

ARTICLE 8**Secretariat**

1. A secretariat is hereby established.
2. The functions of the secretariat shall be:
 - (a) To make arrangements for sessions of the Conference of the Parties and its subsidiary bodies established under the Convention and to provide them with services as required;
 - (b) To compile and transmit reports submitted to it;
 - (c) To facilitate assistance to the Parties, particularly developing country Parties, on request, in the compilation and communication of information required in accordance with the provisions of the Convention;
 - (d) To prepare reports on its activities and present them to the Conference of the Parties;
 - (e) To ensure the necessary coordination with the secretariats of other relevant international bodies;
 - (f) To enter, under the overall guidance of the Conference of the Parties, into such administrative and contractual arrangements as may be required for the effective discharge of its functions; and
 - (g) To perform the other secretariat functions specified in the Convention and in any of its protocols and such other functions as may be determined by the Conference of the Parties.
3. The Conference of the Parties, at its first session, shall designate a permanent secretariat and make arrangements for its functioning.

ARTICLE 9**Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice**

1. A subsidiary body for scientific and technological advice is hereby established to provide the Conference of the Parties and, as appropriate, its other subsidiary bodies with timely information and advice on scientific and technological matters relating to the Convention. This body shall be open to participation by all Parties and shall be multidisciplinary. It shall comprise government representatives competent in the relevant field of expertise. It shall report regularly to the Conference of the Parties on all aspects of its work.
2. Under the guidance of the Conference of the Parties, and drawing upon existing competent international bodies, this body shall:
 - (a) Provide assessments of the state of scientific knowledge relating to climate change and its effects
 - (b) Prepare scientific assessments on the effects of measures taken in the implementation of the Convention;
 - (c) Identify innovative, efficient and state-of-the-art technologies and know-how and advise on the ways and means of promoting development and/or transferring such technologies;
 - (d) Provide advice on scientific programmes, international cooperation in research and development related to climate change, as well as on ways and means of supporting endogenous capacity-building in developing countries; and
 - (e) Respond to scientific, technological and methodological questions that the Conference of the Parties and its subsidiary bodies may put to the body.
3. The functions and terms of reference of this body may be further elaborated by the Conference of the Parties.

ARTICLE 10**Subsidiary Body for Implementation**

1. A subsidiary body for implementation is hereby established to assist the Conference of the Parties in the assessment and review of the effective implementation of the Convention. This body shall be open to participation by all Parties and comprise government representatives who are experts on matters related to climate change. It shall report regularly to the Conference of the Parties on all aspects of its work.
2. Under the guidance of the Conference of the Parties, this body shall:
 - (a) Consider the information communicated in accordance with article 12, paragraph 1, to assess the overall aggregated effect of the steps taken by the Parties in the light of the latest scientific assessments concerning climate change;
 - (b) Consider the information communicated in accordance with article 12, paragraph 2, in order to assist the Conference of the Parties in carrying out the reviews required by article 4, paragraph 2 (b); and
 - (c) Assist the Conference of the Parties, as appropriate, in the preparation and implementation of its decisions.

ARTICLE 11**Financial Mechanism**

1. A mechanism for the provision of financial resources on a grant or concessional basis, including for the transfer of technology, is hereby defined. It shall function under the guidance of and be accountable to the Conference of the Parties, which shall decide on its policies, programme priorities and eligibility criteria related to this Convention. Its operation shall be entrusted to one or more existing international entities.
2. The financial mechanism shall have an equitable and balanced representation of all Parties within a transparent system of governance.
3. The Conference of the Parties and the entity or entities entrusted with the operation of the financial mechanism shall agree upon arrangements to give effect to the above paragraphs, which shall include the following:
 - (a) Modalities to ensure that the funded projects to address climate change are in conformity with the policies, programme priorities and eligibility criteria established by the Conference of the Parties;
 - (b) Modalities by which a particular funding decision may be reconsidered in light of these policies, programme priorities and eligibility criteria;
 - (c) Provision by the entity or entities of regular reports to the Conference of the Parties on its funding operations, which is consistent with the requirement for accountability set out in paragraph 1 above; and
 - (d) Determination in a predictable and identifiable manner of the amount of funding necessary and available for the implementation of this Convention and the conditions under which that amount shall be periodically reviewed.
4. The Conference of the Parties shall make arrangements to implement the above mentioned provisions at its first session, reviewing and taking into account the interim arrangements referred to in article 21, paragraph 3, and shall decide whether these interim arrangements shall be maintained. Within four years thereafter, the Conference

of the Parties shall review the financial mechanism and take appropriate measures.

5. The developed country Parties may also provide and developing country Parties avail themselves of, financial resources related to the implementation of the Convention through bilateral, regional and other multilateral channels.

ARTICLE 12

Communication of Information Related to Implementation

1. In accordance with article 4, paragraph 1, each Party shall communicate to the Conference of the Parties, through the secretariat, the following elements of information:

- (a) A national inventory of anthropogenic emissions by sources and removals by sinks of all greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol, to the extent its capacities permit, using comparable methodologies to be promoted and agreed upon by the Conference of the Parties;
- (b) A general description of steps taken or envisaged by the Party to implement the Convention; and
- (c) Any other information that the Party considers relevant to the achievement of the objective of the Convention and suitable for inclusion in its communication, including, if feasible, material relevant for calculations of global emission trends.

2. Each developed country Party and each other Party included in annex I shall incorporate in its communication the following elements of information:

- (a) A detailed description of the policies and measures that it has adopted to implement its commitment under article 4, paragraphs 2 (a) and 2 (b); and
- (b) A specific estimate of the effects that the policies and measures referred to in subparagraph (a) immediately above will have on anthropogenic emissions by its sources and removals by its sinks of greenhouse gases during the period referred to in article 4, paragraph 2 (a).

3. In addition each developed country Party and each other developed Party included in annex II shall incorporate details of measures taken in accordance with article 4, paragraphs 3, 4 and 5.

4. Developing country Parties may, on a voluntary basis, propose projects for financing, including specific technologies, materials, equipment, techniques or practices that would be needed to implement such projects, along with, if possible, an estimate of all incremental costs, of the reductions of emissions and increments of removals of greenhouse gases, as well as an estimate of the consequent benefits.

5. Each developed country Party and each other Party included in annex I shall make its initial communication within six months of the entry into force of the Convention for that Party. Each Party not so listed shall make its initial communication within three years of the entry into force of the Convention for that Party, or of the availability of financial resources in accordance with article 4, paragraph 3. Parties that are least developed countries may make their initial communication at their discretion. The frequency of subsequent communications by all Parties shall be determined by the Conference of the Parties, taking into account the differentiated timetable set by this paragraph.

6. Information communicated by Parties under this article shall be transmitted by the secretariat as soon as possible to the Conference of the Parties and to any

subsidiary bodies concerned. If necessary, the procedures for the communication of information may be further considered by the Conference of the Parties.

7. From its first session, the Conference of the Parties shall arrange for the provision to developing country Parties of technical and financial support, on request, in compiling and communicating information under this article, as well as in identifying the technical and financial needs associated with proposed projects and response measures under article 4. Such support may be provided by other Parties, by competent international organizations and by the secretariat, as appropriate.

8. Any group of Parties may, subject to guidelines adopted by the Conference of the Parties, and to prior notification to the Conference of the Parties, make a joint communication in fulfilment of their obligations under this article, provided that such a communication includes information on the fulfilment by each of these Parties of its individual obligations under the Convention.

9. Information received by the secretariat that is designated by a Party as confidential, in accordance with criteria to be established by the Conference of the Parties, shall be aggregated by the secretariat to protect its confidentiality before being made available to any of the bodies involved in the communication and review of information.

10. Subject to paragraph 9 above, and without prejudice to the ability of any Party to make public its communication at any time, the secretariat shall make communications by Parties under this article publicly available at the time they are submitted to the Conference of the Parties.

ARTICLE 13

Resolution of questions regarding implementation

The Conference of the Parties shall, at its first session, consider the establishment of a multilateral consultative process, available to Parties on their request, for the resolution of questions regarding the implementation of the Convention.

ARTICLE 14

Settlement of disputes

1. In the event of a dispute between any two or more Parties concerning the interpretation or application of the Convention, the Parties concerned shall seek a settlement of the dispute through negotiation or any other peaceful means of their own choice.

2. When ratifying, accepting, approving or acceding to the Convention, or at any time thereafter, a Party which is not a regional economic integration organization may declare in a written instrument submitted to the Depositary that in respect of any dispute concerning the interpretation or application of the Convention, it recognizes as compulsory *ipso facto* and without special agreement, in relation to any Party accepting the same obligation:

- (a) Submission of the dispute to the International Court of Justice, and/or;
- (b) Arbitration in accordance with procedures to be adopted by the Conference of the Parties as soon as practicable, in an annex on arbitration.

A Party which is a regional economic integration organization may make a declaration with like effect in relation to arbitration in accordance with the procedures referred to in subparagraph (b) above.

3. A declaration made under paragraph 2 above shall remain in force until it expires in accordance with its terms or until three months after written notice of its revocation has been deposited with the Depositary.

4. A new declaration, a notice of revocation or the expiry of a declaration shall not in any way affect proceedings pending before the International Court of Justice or the arbitral tribunal, unless the parties to the dispute otherwise agree.

5. Subject to the operation of paragraph 2 above, if after twelve months following notification by one Party to another that a dispute exists between them, the Parties concerned have not been able to settle their dispute through the means mentioned in paragraph 1 above, the dispute shall be submitted, at the request of any of the parties to the dispute, to conciliation.

6. A conciliation commission shall be created upon the request of one of the parties to the dispute. The commission shall be composed of an equal number of members appointed by each party concerned and a chairman chosen jointly by the members appointed by each party. The commission shall render a recommendatory award, which the parties shall consider in good faith.

7. Additional procedures relating to conciliation shall be adopted by the Conference of the Parties, as soon as practicable, in an annex on conciliation.

8. The provisions of this article shall apply to any related legal instrument which the Conference of the Parties may adopt, unless the instrument provides otherwise.

ARTICLE 15

Amendments to the Convention

1. Any Party may propose amendments to the Convention.

2. Amendments to the Convention shall be adopted at an ordinary session of the Conference of the Parties. The text of any proposed amendment to the Convention shall be communicated to the Parties by the secretariat at least six months before the meeting at which it is proposed for adoption. The secretariat shall also communicate proposed amendments to the signatories to the Convention and, for information to the Depositary.

3. The Parties shall make every effort to reach agreement on any proposed amendment to the Convention by consensus. If all efforts at consensus have been exhausted, and on agreement reached, the amendment shall as a last resort be adopted by a three-fourths majority vote of the Parties present and voting at the meeting. The adopted amendment shall be communicated by the secretariat to the Depositary, who shall circulate it to all Parties for their acceptance.

4. Instruments of acceptance in respect of an amendment shall be deposited with the Depositary. An amendment adopted in accordance with paragraph 3 above shall enter into force for those Parties having accepted it on the ninetieth day after the date of receipt by the Depositary of an instrument of acceptance by at least three-fourths of the Parties to the Convention.

5. The amendment shall enter into force for any other Party on the ninetieth day after the date on which that Party deposits with the Depositary its instrument of acceptance of the said amendment.

6. For the purposes of this article, «Parties present and voting» means Parties present and casting an affirmative or negative vote.

ARTICLE 16

Adoption and amendment of annexes to the Convention

1. Annexes to the Convention shall form an integral part thereof and, unless otherwise expressly provided, a reference to the Convention constitutes at the same time a reference to any annexes thereto. Without prejudice to

the provisions of article 14, paragraphs 2 (b) and 7, such annexes shall be restricted to lists, forms and any other material of a descriptive nature that is of a scientific, technical, procedural or administrative character.

2. Annexes to the Convention shall be proposed and adopted in accordance with the procedure set forth in article 15, paragraph 2, 3 and 4.

3. An annex that has been adopted in accordance with paragraph 2 above shall enter into force for all Parties to the Convention six months after the date of the communication by the Depositary to such Parties of the adoption of the annex, except for those Parties that have notified the Depositary, in writing, within that period of their non-acceptance of the annex. The annex shall enter into force for Parties which withdraw their notification of non-acceptance on the ninetieth day after the date on which withdrawal of such notification has been received by the Depositary.

4. The proposal, adoption and entry into force of amendments to annexes to the Convention shall be subject to the same procedure as that for the proposal, adoption and entry into force of annexes to the Convention in accordance with paragraphs 2 and 3 above.

5. If the adoption of an annex or an amendment to an annex involves an amendment to the Convention, that annex or amendment to an annex shall not enter into force until such time as the amendment to the Convention enters into force.

ARTICLE 17

Protocols

1. The Conference of the Parties may, at any ordinary session, adopt protocols to the Convention.

2. The text of any proposed protocol shall be communicated to the Parties by the secretariat at least six months before such a session.

3. The requirements for the entry into force of any protocol shall be established by that instrument.

4. Only Parties to the Convention may be Parties to a protocol.

5. Decisions under any protocol shall be taken only by the Parties to the protocol concerned.

ARTICLE 18

Right to vote

1. Each Party to the Convention shall have one vote, except as provided for in paragraph 2 below.

2. Regional economic integration organizations, in matters within their competence, shall exercise their right to vote with a number of votes equal to the number of their member States that are Parties to the Convention. Such an organization shall not exercise its right to vote if any of its member States exercises its right, and vice versa.

ARTICLE 19

Depositary

The Secretary-General of the United Nations shall be the Depositary of the Convention and of protocols adopted in accordance with article 17.

ARTICLE 20

Signature

This Convention shall be open for signature by States Members of the United Nations or of any of its specialized agencies or that are Parties to the Statute of the International Court of Justice and by regional economic integration organizations at Rio de Janeiro, during the United Nations

Conference on Environment and Development, and thereafter at United Nations Headquarters in New York from 20 June 1992 to 19 June 1993.

ARTICLE 21

Interim arrangements

1. The secretariat functions referred to in article 8 will be carried out on an interim basis by the secretariat established by the General Assembly of the United Nations in its resolution 45/212 of 21 December 1990, until the completion of the first session of the Conference of the Parties.

2. The head of the interim secretariat referred to in paragraph 1 above will cooperate closely with the Intergovernmental Panel on Climate Change to ensure that the Panel can respond to the need for objective scientific and technical advice. Other relevant scientific bodies could also be consulted.

3. The Global Environment Facility of the United Nations Development, the United Nations Environment Programme and the International Bank for Reconstruction and Development shall be the international entity entrusted with the operation of the financial mechanism referred to in article 11 on an interim basis. In this connection, the Global Environment Facility should be appropriately restructured and its membership made universal to enable it to fulfil the requirements of article 11.

ARTICLE 22

Ratification, acceptance, approval or accession

1. The Convention shall be subject to ratification, acceptance, approval or accession by States and by regional economic integration organizations. It shall be open for accession from the day after the date on which the Convention is closed for signature. Instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with the Depositary.

2. Any regional economic integration organization which becomes a Party to the Convention without any of its member States being a Party shall be bound by all the obligations under the Convention. In the case of such organizations, one or more of whose member States is a Party to the Convention, the organization and its member States shall decide on their respective responsibilities for the performance of their obligations under the Convention. In such cases, the organization and the member States shall not be entitled to exercise rights under the Convention concurrently.

3. In their instruments of ratification, acceptance, approval or accession, regional economic integration organizations shall declare the extent of their competence with respect to the matters governed by the Convention. These organizations shall also inform the Depositary, who shall in turn inform the Parties, of any substantial modification in the extent of their competence.

ARTICLE 23

Entry into force

1. The Convention shall enter into force on the ninetieth day after the date of deposit of the fiftieth instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

2. For each State or regional economic integration organization that ratifies, accepts or approves the Convention or accedes thereto after the deposit of the fiftieth instrument of ratification, acceptance, approval or accession, the Convention shall enter into force on the ninetieth day after

the date of deposit by such State or regional economic integration organization of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

3. For the purposes of paragraphs 1 and 2 above, any instrument deposited by a regional economic integration organization shall not be counted as additional to those deposited by States members of the organization.

ARTICLE 24

Reservations

No reservations may be made to the Convention.

ARTICLE 25

Withdrawal

1. At any time after three years from the date on which the Convention has entered into force for a Party, that Party may withdraw from the Convention by giving written notification to the Depositary.

2. Any such withdrawal shall take effect upon expiry of one year from the date of receipt by the Depositary of the notification of withdrawal, or on such later date as may be specified in the notification of withdrawal.

3. Any Party that withdraws from the Convention shall be considered as also having withdrawn from any protocol to which it is a Party.

ARTICLE 26

Authentic texts

The original of this Convention, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized to that effect, have signed this Convention.

Done at New York this ninth day of May one thousand nine hundred and ninety-two

ANNEX 1

Australia
Austria
Belarus
Belgium
Bulgaria
Canada
Czechoslovakia
Denmark
European Community
Estonia
Finland
France
Germany
Greece
Hungary
Iceland
Ireland
Italy
Japan
Latvia
Lithuania
Luxembourg
Netherlands
New Zealand
Norway
Poland
Portugal

Romania
 Russian Federation
 Spain
 Sweden
 Switzerland
 Turkey
 Ukraine
 United Kingdom of Great-Britain and Northern Ireland
 United States of America

European Community

Finland
 France
 Germany
 Greece
 Iceland
 Ireland
 Italy
 Japan
 Luxembourg
 Netherlands
 New Zealand
 Norway
 Portugal
 Spain
 Sweden
 Switzerland
 Turkey
 United Kingdom of Great-Britain and Northern Ireland
 United States of America

ANNEX II

Australia
 Austria
 Belgium
 Canada
 Denmark